

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia, n.º 1073 - Setor Central Santa Fé de Goiás - Goiás

Autografo Lei 197/99

de 01 de março de 1999

Dispõe de autorização ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a outorgar a concessão de exploração de água deste município e dá outras providências etc. ...

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o MUNICIPIO DE SANTA FÉ DE GOLÁS devidamente autorizado a outorgar o SANEAMENTO DE GOLÁS S/A (SANEAGO) a concessão para exploração dos serviços de água e esgoto na forma do art. 24, Inciso VII, combinado com o art. 17, Inciso II. E dá Lei Federal 8,666 de 21 de junho de 1993, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, efetuar estudos. Elaborar projetos executar obras de implantação e ampliação dos sistemas, de tratamento e de distribuição de água tratada.

Art. 2º Em virtude da concessão autoriza-se ainda, que seja tomadas pelo MUNICIPIO as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis pela SANEAGO, a execução das obras previstas no artigo 1º.

PARAGRAFO ÚNICO - O MUNICIPIO, tão logo efetivar as desapropriações de que trata este artigo, transferirá a SANEAGO os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de qualquer ônus e despesas, como cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.

Art. 3º O MUNICIPIO Consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva a sua participação nos investimentos objeto deste contrato.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar o contrato com de concessão com a SANEAGO S/A, com duração de 20 anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver

prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5º Fica concedido a SANEAGO S/A, em função desta autorização, inserção de tributos municipais a que estaria sujeita, em virtude de exploração dos serviços de água e atividades complementares.

Art. 6º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 01 DO MÊS DE
MARÇO DE 1.999

Josemar Bernado Ferreira

JOSEMAR BERNADO FERREIRA

- Presidente da Câmara -